

## **RESOLUÇÃO Nº 54/2013 – CESAU**

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

### **CONSIDERANDO:**

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. A Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
4. A responsabilidade de contrapartida do Governo do Estado na operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio do Tesouro do Estado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 1.172, de 05 de junho de 2012, Art. 13, que dispõe sobre as despesas de custeio mensal da UPA 24h, que são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
5. A Recomendação nº 25/2013 de 21.11.2013 da Câmara Técnica de Acompanhamento da e Regionalização da Assistência do SUS/CESAU e da Câmara Técnica de Orçamento e Finança/CESAU de 21.11.2013
6. A deliberação em sua 380ª Reunião Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2013,

### **RESOLVE:**

1. Aprovar inclusão das Unidades de Pronto Atendimento, abaixo relacionadas, no elenco das UPA's, dispostas na Resolução nº 07/2013/CESAU de 25.02.2013 a serem beneficiadas com recursos do Tesouro do Estado:
    - 1.1. Aracoiaba (Consórcio com Baturité) - Porte I;
    - 1.2. Aracati - Porte I;
    - 1.3. Quixadá – Porte I;
    - 1.4. Russas - Porte I;
    - 1.5. Juazeiro do Norte - Porte III;
    - 1.6. Iguatu - Porte I;
  2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.
  3. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 22 de novembro de 2013.

João Marques de Farias  
Presidente do CESAU

Raimundo Farias Martins Amorim  
Vice-Presidente do CESAU

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes  
Secretário Geral

Nina Girão e Lima  
Secretária Adjunto